



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, os Srs. TEOTONIO COSTA REZENDE (PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, economiário, aposentado, domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, economiário, domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] GLAUBER MARQUES CORREA (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, bancário, domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] LUIS ANTONIO TAUFFER PADILHA (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, economista, domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] HERMINIO BASSO (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, aposentado, domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] SIMONE DA CONCEIÇÃO PEREIRA ROSA (SEXTA COMPROMITENTE), brasileira, solteira, administradora, domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] ROBERTO LUIZ BACHMANN (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, aposentado, domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e ADRIANO ASSIS MATIAS (OITAVO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, bancário, domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos dos processos eletrônicos (PEs) 184302, 184567, 184644, 184934, 185119 e 185391, pelo procurador Sr. André Luiz Viviani de Abreu, inscrito na OAB/RJ sob o nº [REDACTED] tendo em vista as propostas formuladas nos mencionados PEs, aprovadas pelo Coter em reunião de 21 de julho de 2021, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução, com relação aos COMPROMITENTES, das práticas sob investigação no PE 171818, que consistem em cobrar tarifas supostamente em desacordo com as normas de regência.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas analisadas no âmbito do PE 171818.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, os COMPROMITENTES declaram que não ocupam, atualmente, cargo estatutário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por conseguinte, cessaram as práticas sob investigação a si vinculadas.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), sendo R\$70.000,00 (setenta mil reais) pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE; R\$90.000,00 (noventa mil reais) pelo SEGUNDO COMPROMITENTE; R\$40.000,00 (quarenta mil reais) pelo TERCEIRO COMPROMITENTE; R\$100.000,00 (cem mil reais) pelo QUARTO COMPROMITENTE; R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), individualmente, pelo QUINTO e SEXTA COMPROMITENTES; R\$15.000,00 (quinze mil reais) pelo SÉTIMO COMPROMITENTE; e R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo OITAVO COMPROMITENTE.

DO PRAZO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária prevista na Cláusula Segunda no prazo de sessenta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição pecuniária será realizado pelos COMPROMITENTES por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento da obrigação a si vinculada e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 171818 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES, a partir da data da assinatura deste TERMO, até a decisão do BCB sobre o cumprimento da obrigação ora assumida.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e arquivará definitivamente o PE 171818 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido, integralmente, os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida; e
- c) o prosseguimento do PE 171818, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Segunda no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, conforme Cláusula Sétima, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 67 da Circular nº 3.857, de 2017.

Parágrafo único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará pelo prazo de sessenta e cinco dias, contado da sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações previstas neste TERMO, quando a cargo do BCB, deverão ser enviadas por meio do BC Correio e, quando a cargo dos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMPROMITENTES, por meio do Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 6 de agosto de 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

ANDRE LUIZ

VIVIANI DE ABREU

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU
Dados: 2021.08.06 15:56:15
-03'00'

ANDRÉ LUIZ VIVIANI DE ABREU

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)